



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processo nº** 8.302-0/2013  
**Interessado** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JAURU  
**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2013  
**Relator** Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA  
**Sessão de julgamento** 10-6-2014 - Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 1.177/2014 - TP

**Ementa:** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JAURU. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2013. REGULARES, COM DETERMINAÇÃO LEGAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **8.302-0/2013**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21 e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 1º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 1.762/2014 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **determinação legal**, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jauru, relativas ao exercício de 2013, gestão do Sr. Cícero Guilherme da Silva, neste ato representado pelo procurador Carlos Raimundo Esteves - OAB/MT nº 7.255 e outros, dando-lhe a devida quitação; **determinando** à atual gestão que utilize os serviços de contador (servidor efetivo) da Prefeitura de Jauru, ou promova, **no prazo de 240 dias**, concurso público para o cargo de contador, a fim de dar cumprimento à Súmula nº 03/2013 deste Tribunal, atendendo dessa forma o disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição da República. O prazo determinado nesta decisão deverá ser contado da sua publicação no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, como estabelecido no artigo 61, II, da Lei Complementar nº 269/2007. O responsável por estas contas deverá ficar ciente no sentido de que a desobediência à determinação ora imposta poderá ensejar a reprovação das contas subsequentes, nos termos do artigo 193, § 1º, da Resolução nº 14/2007.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processo nº** 8.302-0/2013  
**Interessado** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JAURU  
**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2013  
**Relator** Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA  
**Sessão de julgamento** 10-6-2014 - Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 1.177/2014 - TP

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI e VALTER ALBANO, e os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM), LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

#### Publique-se.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2014.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*



CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS  
Presidente

LUIZ HENRIQUE LIMA - Relator  
Conselheiro Substituto

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR  
Procurador Geral de Contas

